



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____, de 2016.

(Do Sr. Nilson Leitão)

Recurso, nos termos do artigo 140, inciso I, do Regimento Interno, contra a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados, que indeferiu o Requerimento nº 5.360/2016, o qual objetivava a revisão de despacho para o PL nº 661/2015.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 140, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, apresento este recurso ao Plenário contra a decisão proferida pelo Presidente da Câmara dos Deputados em relação ao Requerimento nº 5.360/2016, que visa a revisão de despacho atribuído previamente ao Projeto de Lei nº 661/2015, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) se enquadre no rol de Comissões Temáticas a analisarem o mérito da referida proposição legislativa.

O Requerimento de minha autoria foi indeferido com base no não enquadramento da matéria no rol de competências da CAPADR. Por resta razão, faz-se necessária a apresentação deste recurso, clarificando a relevância da análise deste Projeto de Lei pela referida Comissão.

Qualquer Projeto de Lei que vise tolher a atividade agropecuária, seja em qual for a região, fica, obrigatoriamente, compreendido entre as competências de análises técnicas da CAPADR.

O nobre Deputado Daniel Vilela, ao sintetizar a própria justificativa do Projeto de Lei 661, insere a questão da exploração agroeconômica e das fronteiras agrícolas. Apesar do enfoque na questão da conservação e da aplicação das normas ambientais, é evidente que a questão da criação do parque é relevante do ponto de vista da Política Agrícola e das Políticas Fundiárias, pois os produtores rurais da região serão diretamente afetados.

A questão da posse das terras por parte de produtores que se visa revogar, fica enquadrada no artigo 32, inciso I, alínea b), itens 2 e 3.

Por conseguinte, a questão da exploração agroeconômica, a qual se visa findar, afetando a organização socioeconômica local, enquadra-se no artigo 32, inciso I, alínea a), itens 1 e 6.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Finalmente, ao se perscrutar o aspecto ambiental, nota-se a patente relevância climática e meteorológica da questão, o que enquadra a matéria nos moldes do artigo 32, inciso I, alínea a), item 13.

Sendo assim, faz-se necessário, inclusive, a promoção de debates no âmbito da CAPADR a respeito da sustentabilidade da produção agropecuária sob os atuais subsídios legais e técnicos propostos pelo Código Florestal vigente.

Pelos argumentos aqui transmitidos, e por se tratar de pretensão que se justifica por meio de norma regimental, requiro a Vossa Excelência que receba e dê provimento ao presente recurso, revendo o despacho que indeferiu a redistribuição do PL nº 661/2015, para determinar que a proposição tramite na CAPADR.

Sala de Sessões de de 2016

Deputado Nilson Leitão
(PSDB/MT)